



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO Nº 05/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de 20 unidades habitacionais no Município de Arco-Íris/SP.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NBM Engenharia e Construção Ltda, em face da decisão que a declarou inabilitada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, conforme consta dos autos.

A recorrente sustenta, em síntese, que atendeu às exigências de qualificação técnica previstas no edital, alegando excesso de formalismo por parte da Comissão de Contratação, bem como afronta aos princípios da competitividade, razoabilidade e interesse público.

Contudo, após análise detida das razões recursais, não assiste razão à recorrente.

Verifica-se que o recurso apresentado não enfrentou de forma incisiva, objetiva e fundamentada os pontos específicos que ensejaram a inabilitação, especialmente no que se refere ao não atendimento do item 13.10.6 do edital, relativo à comprovação de capacidade técnica operacional quanto às parcelas de maior relevância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

A recorrente limitou-se a apresentar alegações genéricas acerca de suposto excesso de formalismo e interpretação restritiva, sem, entretanto, demonstrar de maneira concreta e documental o efetivo cumprimento das exigências editalícias nos termos em que foram estabelecidas.

Ademais, conforme já consignado na decisão recorrida, a exigência editalícia foi clara quanto à necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível com os quantitativos e características das parcelas de maior relevância do objeto, não cabendo à Administração afastar tais critérios sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Não se trata, portanto, de formalismo excessivo, mas sim de cumprimento objetivo das regras previamente estabelecidas no edital, às quais todos os licitantes se encontram vinculados.

Dessa forma, resta evidenciado que a empresa recorrente não logrou êxito em comprovar o atendimento integral das exigências de habilitação técnica, tampouco apresentou argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão que a inabilitou.

Assim, mantém-se integralmente a decisão que declarou a inabilitação da empresa NBM Engenharia e Construção Ltda.

Considerando, ainda, que a única licitante participante restou inabilitada, declaro fracassada a Concorrência Eletrônica nº 001/2026, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo, por ser tempestivo, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que inabilitou a empresa NBM Engenharia e Construção Ltda.

Declaro fracassada a Concorrência Eletrônica nº 001/2026, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Arco-Íris/SP, 16 de abril de 2026.

**ALDO MANSANO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**